AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPR

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO TRABALHO

NUDPRO/DRT-ES
46207.004614/2011-14
/2011

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR026352/2011

SIND EMPREG EM CONDOMINIOS RESID. (VERTICAL E HORIZONTAL) COMERC. MISTOS E SHOPPING CENTERS NO MUNIC.DE VILA VELHA, CNPJ n. **04.402.449/0001-37**, localizado (a) à Rua Coronel Sodré, 593, sala 01, Centro, Vila Velha/ES, CEP 29.100-080, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO ANTONIO DRUMOND, CPF n. 652.954.207-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/03/2011 no município de Vila Velha/ES;

E

SINDICATO PATRONAL DE CONDOMINIOS RESID. COMERC. MISTOS E EMP. ADM. DE CONDOM. NO ESP.SANTO-EXCETO REG. SUL, CNPJ n. 39.781.778/0001-10, localizado (a) à Avenida Princesa Isabel - de 2 ao fim - lado par, 574, salas 606 a 611, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-360, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). GEDAIAS FREIRE DA COSTA, CPF n. 623.314.187-72;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR026352/2011, na data de 01/06/2011, às 10:29:34.

_____, 1 de junho de 2011.

FERNANDO ANTONIO DRUMOND
Presidente
SIND EMPREG EM CONDOMINIOS RESID. (VERTICAL E HORIZONTAL) COMERC. MISTOS E SHOPPING CENTERS NO MUNIC.DE VILA VELHA

GEDAIAS FREIRE DA COSTA
Presidente
SINDICATO PATRONAL DE CONDOMINIOS RESID. COMERC. MISTOS E EMP. ADM. DE CONDOM. NO ESP.SANTO-EXCETO REG. SUL

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SINDICONVIVE – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMINIOS RESIDENCIAIS (VERTICAL E HORIZONTAL), COMERCIAIS, MISTOS E SHOPPING CENTERS NO MUNICIPIO DE VILA VELHA E O SINDICATO PATRONAL DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS E EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMINIOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, EXCETO REGIÃO SUL/ES.

CLÁUSULA PRIMEIRA: ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os Condomínios e Empresas, representadas pelo SIPCES-ES e se aplica a todos os empregados que prestam serviços na base territorial do SINDICONVIVE, no Município de Vila Velha.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA.

O prazo de vigência da presente convenção é de 02 (Dois) anos, iniciando em 01 de Junho de 2011, finalizando em 31 de Maio do ano de 2013, excetuando-se a cláusula de Reajuste salarial e cesta básica que será negociada no ano de 2012, após a entrega da pauta reinvidicatória ao SIPCES/ES.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O Sindiconvive entregará até o dia 10 (dez) de Abril de 2012, ao SIPCES/ES, a minuta de reivindicação para negociação do aditivo contratual da presente Convenção.

CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE SALARIAL.

Os empregados abrangidos por esta convenção, terão seus salários reajustados em Primeiro de Junho de dois mil e onze (01/06/2011), conforme segue:

a) Para os empregados com salário de até R$ 1.500,00 (hum mil, quinhentos reais), o reajuste salarial será de 9% (nove por cento);

b) Para os empregados com salário superior a R$ 1.500,01 (hum mil, quinhentos reais e um centavos), o reajuste salarial será de 6,50%(seis vírgula cincoenta por cento);

c) O reajuste acima é incidente sobre o salário base pago em Junho de 2010, zerando assim todas e quaisquer perdas salariais existentes.

§ 1° - Na correção salarial estabelecida no "CAPUT", serão compensáveis todos os abonos e antecipações concedidos pelos empregadores no período de 01/Junho/2010 a 31/Maio/2011, exceto os decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, transferência de cargo, equiparação salarial determinada por sentença judicial ou alteração resultante de majoração da jornada de trabalho.

§ 2º - Inexistindo paradigma ou se tratando de empresa em condomínio constituído e em funcionamento após a data base será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 avos do índice de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias com adição da época de contratação, conforme segue.

jun/10	9,00
jul/10	8,25
ago/10	7,50
set/10	6,75
out/10	6,00
nov/10	5,25
dez/10	4,50
jan/11	3,75
fev/11	3,00
mar/11	2,25
abr/11	1,50
mai/11	0,75

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos para a categoria profissional a partir de Primeiro de junho de 2011, os seguintes pisos salariais (salário base):

a) Porteiro: R$ 654,00 (seiscentos e cincoenta e quatro reais)

b) Faxineiro, auxiliar de serviços gerais e outros não especificados: R$578,70 (quinhentos e setenta e oito reais, setenta centavos);

c) Secretária, Escriturário: R$ 600, 43 (seiscentos reais, quarenta e três centavos);

d) Encarregado de Serviços Gerais – R$ 665,53 (seiscentos e sessenta e cinco reais, cincoenta e três centavos)

e) Ascensorista – *R$ 768,58 (setecentos e sessenta e oito reais, cincoenta e oito centavos);*

f) Encarregado Geral *R$ 813,62 (oitocentos e treze reais, sessenta e dois centavos)*

§ 1º - Os empregados, na admissão, receberão durante o período de experiência, salário de ingresso, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o salário contratado, ressalvado que não poderá haver pagamento menor que o valor do salário mínimo estabelecido por lei.

§ 2º - Fica estabelecido um abono salarial no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) que deverá ser pago nos meses de janeiro a maio/2012 para todos os empregados.

§ 3º - O abono não será deduzido no reajuste a ser concedido em junho/2012, ressaltando que, o reajuste que for negociado terá com base de incidência o salário ou pisos vigentes a partir de 01/06/2011 estabelecidos acima.

CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO MENSAL

Fica estabelecido o 4º (Quarto) dia útil bancário do mês subseqüente, para pagamento do salário.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

Os empregadores pagarão 50% (Cinqüenta por cento) do 13º salário aos empregados quando do retorno de férias, desde que solicitado por escrito, quando do pagamento das férias. Aqueles empregados que, não entrarem em gozo de férias entre os meses de Fevereiro a Agosto, receberão juntamente com o salário de Agosto, a 1ª parcela do 13º salário. Estes valores serão compensados no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores que pagarem mensalmente os salários a seus empregados concederão entre os dias 15 a 20 de cada mês, 40% (Quarenta por cento) de adiantamento salarial, sobre o salário base, exceto nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas relativas ao 13º salário (Agosto e Dezembro), sendo facultado ao empregado optar pelo não recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregadores que tiverem sistema de pagamento em cheques efetuarão o mesmo com a devida antecedência, liberando o empregado para saque do cheque na instituição bancária, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA OITAVA: ADICIONAL DE CHEFIA PARA PORTEIRO CHEFE:

Aos empregados que exerçam efetivamente a função de porteiro-chefe, independente da nomenclatura funcional adotada pelo empregador a esta função, fará jus, nos CONDOMÍNIOS DE EDIFICIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS e SHOPPING CENTERS, a um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base, desde que tenham mais de 04 (quatro) empregados sob seu comando.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se aplica o adicional previsto no caput, aos Condomínios e Shopping Centers que tenham empregados, exercendo as atividades ou funções acima previstas, independentes da nomenclatura adotada, que recebam salário diferenciado do piso salarial da categoria, fixado para o cargo de porteiro.

CLÁUSULA NONA: QUINQUÊNIO

Fica garantido aos empregados admitidos até 31/05/2001 e que tenham completado ou venham completar mais de cinco anos de trabalho ao mesmo empregador, o recebimento de 2% (dois por cento) a título de qüinqüênio, calculado sobre o salário base e limitado até 04 (quatro) salários mínimos, observado ainda as seguintes condições:

§ 1º - Fica congelado a contagem do tempo de serviço à partir de 01 de junho de 2001, bem cómo, o percentual de 2%, para a apuração e pagamento do qüinqüênio.

§ 2º - Fica excluído o pagamento do qüinqüênio aos empregados admitidos a partir de 01 de junho de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: HORAS EXTRAS.

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento), sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Não será devido adicional de horas extras nas situações em que ocorrer substituição nas mesmas funções com conseqüente acordo entre os empregados envolvidos e o empregador através do instrumento próprio, permitindo ainda, a compensação das horas extras com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Verificada a dobra de escala, o condomínio fornecerá alimentação ao trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ADICIONAL NOTURNO.

O trabalho exercido no período entre as 22h da noite às 5h do dia seguinte, estabelecido no artigo 73, § 2º da CLT, será remunerado com adicional de 20% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada, afastado a incidência deste adicional nas escalas de trabalho 12 x 36 ou outra escala, no período de 05:00 às 07:00 hs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O adicional previsto no caput, incidirá sobre 7 (sete) horas por escala trabalhada, excluindo-se a incidência do parágrafo primeiro do artigo 73 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o empregador, atendendo as necessidades de serviço, transferir empregados do período noturno para o período diurno, deverá indenizar o empregado transferido nas parcelas pagas a título de horas extras e adicional noturno, observado a média anual multiplicado pelo número de anos trabalhados nesta condição limitados a cinco anos. O valor apurado será pago em única parcela e lançado no contra cheque do mês seguinte sob a rubrica indenização de transferência de jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE MANUSEIO DE LIXO.

Fica assegurado o adicional de 10% (Dez por cento) incidente sobre o salário mínimo, aos empregados que manuseiam lixo, excetuado-se do manuseio do lixo a simples varrição e o transporte do lixo acondicionado em sacos apropriados até a via pública nos horários determinados pela municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador, o empregado, ou respectivos Sindicatos poderão solicitar a DRT ou contratar a realização de perícia através do programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA) para apuração de atividade insalubre no exercício das atividades desenvolvidas nos condomínios; constatado a inexistência de atividade insalubre, cessará o pagamento deste adicional;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Assegura-se ao empregador o direito de fornecer todo tipo de equipamento para eliminação da insalubridade, sendo o uso deste equipamento obrigatório pelo empregado, devendo o empregador também exigir seu uso eliminando totalmente os riscos da insalubridade e o respectivo adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado que estiver a 12 (doze) meses faltando para obter a aposentadoria, desde que conte com mais de 08 (oito) anos de contrato de trabalho com o condomínio ou empresa por serviços ininterruptos ao mesmo empregador. A concessão cessa na data em que o empregado adquirir o direito à aposentadoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para concessão da estabilidade, o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço, mediante certidão expedida pela Previdência Social (INSS).

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de dispensa por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPENSA DO TRABALHADOR POR OCASIÃO DE CASAMENTO.

Será concedido 04 (Quatro) dias corridos de licença remunerada, a todos os empregados, em virtude de casamento, com data de início a contar no dia que antecede ao matrimônio, devendo o empregado comprovar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do término da licença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SEGURO DE VIDA

Os condomínios deverão contratar Seguro de Vida compreendendo morte por acidente, morte natural e invalidez por acidente, em favor de seus empregados, no valor mínimo de R$20.000,00 (vinte mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Deverão os condomínios providenciar cópia da apólice e entregarem aos empregados. A alteração nas apólices dos Condomínios, em relação ao valor do seguro de vida dos empregados, deverá ocorrer quando do vencimento da apólice vigente. Para as novas contratações de seguro de vida com o valor acima, será concedido um prazo de 60 (sessenta) dias desta convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Ficam os condomínios isentos de responsabilidade se não contratarem seguro de vida em função de limites impostos pelas Seguradoras, dentre estas, idade dos empregados e ausência de produto;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Ocorrendo sinistro antes da atualização das apólices e nos prazos fixados no parágrafo primeiro, o valor a ser indenizado é o constante da apólice anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ABONO DE FALTAS DE DIRETORES SINDICAIS.

Os Diretores Sindicais da entidade profissional serão liberados para comparecimento em Assembléias, reuniões sindicais, durante 04 (Quatro) dias ao ano, não consecutivos, sem prejuízo de suas remunerações, mediante a comprovação de sua participação, através de cópia do livro de presença, e desde que seja realizada no horário de trabalho do Empregado-Diretor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica facultado aos empregadores liberarem além do dia estabelecido no "caput" desta Cláusula, outros dias mediante comum acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O Sindicato Profissional comunicará os dias das reuniões ou atividades, via setor de pessoal do condomínio ou empresa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A liberação de que trata este artigo, abrangerá somente a 06 (Seis) empregados Diretores e limitado a 01 (Um) empregado Diretor por Condomínio ou Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : AUSÊNCIA POR MOTIVO DE DOENÇA.

Assegura-se o direito de ausência remunerada de 02 (Dois) dias por semestre, não consecutivos, ao empregado para levar seu filho menor ou dependente até 12 (Doze) anos de idade ao médico, mediante comprovação com atestado médico e/ou declaração de comparecimento onde constará o CRM, no prazo de 02 (Dois) dias subseqüentes à ausência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os empregados que trabalham em escala de revezamento, terão assegurado 01 (Hum) dia por semestre, para levar seu filho menor ou dependente até 12 (Doze) anos de idade ao médico, mediante comprovação por atestado médico e/ou declaração de comparecimento onde constará o CRM , devendo entregar no prazo de 02 (Dois) dias subseqüentes à ausência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE.

O empregado estudante, nos dias de provas escolares obrigatórias e exame vestibular prestados em estabelecimento de ensino autorizado pelo MEC e para participar de concurso público, no Estado do Espírito Santo, será liberado da seguinte forma:

1 - Para provas escolares - 02 (Duas) horas antes do término do trabalho;
2 - Para exame Vestibular - nos termos do inciso 7º do artigo 473 da CLT.
3 - Para Concursos Públicos - 02 (Duas) horas antes da realização da prova.

Parágrafo 1º - O empregado deverá comunicar ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovar sua efetiva realização coincidente com as horas de trabalho no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO 2º - À comprovação da prova deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior a comprovação se fará mediante a apresentação do cartão de inscrição e do calendário das referidas provas, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: JORNADA DE TRABALHO.

Os empregados abrangidos por esta convenção poderão cumprir as seguintes jornadas de trabalho:

a) Jornada de 8 horas diárias, 44 horas semanais, permitindo-se a compensação da jornada aos sábados com o respectivo acréscimo no labor diário de segunda a sexta feira;

b) Jornada parcial na forma da legislação vigente, artigos 58-A, § 1 e 2º; 59, § 4º; 130-A e seus parágrafos, contidos na CLT;

c) Escala 12 x 36 ou outra escala de trabalho, devidamente comunicada pelo empregador ao sindicato de classe;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Nas escalas 12 x 36, será obedecido o divisor de 180 horas mensais para apuração do valor da hora diária.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Na escala de trabalho conforme estabelecido no parágrafo anterior, compreende-se ser o mês sempre de 30 (Trinta) dias mesmo nos meses de 31 (Trinta e um) dias, excluindo-se para todos os efeitos legais o trigésimo primeiro dia, não computando como jornada de trabalho extraordinário (Hora Extra).

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Aos empregados em regime de escala fica assegurado o intervalo alimentação de 01:00 hora; a não concessão implica na indenização este intervalo com o acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal na forma do § 4º, do artigo 71, da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO:

Fica assegurada a substituição eventual de horários, com expressa concordância do empregador, bem como, a substituição do porteiro por outro empregado para a concessão do intervalo alimentação.

PARÁGRAFO QUINTO:

O empregado que faltar injustificadamente ao trabalho, em regime de escala perderá o dia e a folga compensatória;

PARÁGRAFO SEXTO:

No regime de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso ou outra escala estabelecida pelo empregador, a jornada de trabalho nos dias considerado feriado é considerado dia normal de trabalho, não implicando pagamento de horas extras. O feriado será remunerado em dobro ou proporcional ao período trabalhado, na forma a seguir:

a) Remuneração em dobro significa o pagamento de um dia de trabalho a mais, denominada feriado, sendo apurado pela divisão do salário base por 30.

b) O empregado em regime de escala que trabalhar toda a sua jornada no feriado perceberá um dia de trabalho ou 50% (cinqüenta por cento) deste, se trabalhar metade da jornada nesta condição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA : COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS.

Os empregadores, obrigatoriamente, fornecerão mensalmente comprovante de salário a todos os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: PAGAMENTO DO ANALFABETO:

O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: VALE TRANSPORTE.

Fica estabelecido que os empregadores fornecerão gratuitamente o vale transporte a todos os empregados abrangidos por esta convenção, excluindo-se os empregados residentes no condomínio e hipóteses legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: UNIFORMES.

Nos Condomínios Residenciais o fornecimento é obrigatório somente se exigido pelo empregador e para os Condomínios Comerciais e Mistos é obrigatório o fornecimento de uniformes (calça, camisa, sapato e cinto se necessário), em número mínimo de 02 (dois) ao ano, aos seus empregados, cabendo aos condomínios regulamentar seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os Condomínios somente são obrigados a fornecer uniforme após o término do contrato de experiência, nos casos em que for obrigado, no prazo de até 15 (quinze) dias após do término do contrato de experiência para fornecimento do uniforme.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: FÉRIAS.

O início do gozo de férias dos empregados da categoria representada pelo Sindicato profissional (Sindiconvive) não poderá coincidir com domingos ou feriados, salvo no regime 12 horas de trabalhadas x 36 horas de descanso interjornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS.

Ficam asseguradas aos empregados as condições mais favoráveis já existentes em cada condomínio ou empresa, concedida de forma individualizada durante a vigência desta Convenção, em relação a qualquer das cláusulas convencionadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES.

As homologações das rescisões de Contrato de Trabalho poderão ser realizadas no Sindicato dos Empregados (Sindiconvive), de forma gratuita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O empregador acordará com o Sindicato dos Empregados (Sindiconvive) a data e hora para homologação da rescisão do contrato de trabalho, dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O empregador comunicará ao empregado, no ato da dispensa, por escrito, contendo os respectivos cientes, com cópia para cada parte, o local, data e hora que deverá comparecer o empregado para homologação da rescisão, e será observado ainda, um período de 01 (uma) hora após o horário designado para o comparecimento das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Documentos a serem apresentados para homologação no Sindicato dos Empregados (Sindiconvive).

01 - Instrumento de Procuração ou carta de preposto, com poderes de representação da empresa, com firma reconhecida;
02 - 05 (Cinco) vias da rescisão de contrato de trabalho, discriminando no verso a média da hora extra, média do repouso semanal remunerado sobre hora extra e média do adicional noturno;
03 - Carteira de Trabalho (atualizada);
04 - Seguro Desemprego - Comunicação de Dispensa;

05 - Livro ou ficha de registro de empregados (atualizado);
06 - 03 (três) últimas guias da taxa de associado, para os associados;
07 - Cópia do aviso prévio;
08 - Cheque Administrativo ou Dinheiro;
09 - Extrato do Saldo do FGTS do empregado (atualizado);
10 - Atestado Médico Demissional ou Periódico que esteja dentro do prazo de 130 dias.
11 - Comprovante de Depósito da Multa Fundiária, quando devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: AVISO PRÉVIO EM DOBRO.

Aos empregados com tempo de trabalho superior a três anos prestados ao mesmo empregado e admitidos até 31 de maio de 1999, fica assegurado o pagamento de uma indenização equivalente a um salário base a título de aviso prévio em dobro e de 50% (cinqüenta por cento) do salário base, aos empregados admitidos à partir de 01 de junho de 1999 até 31 de maio de 2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Quando o empregado for dispensado pelo empregador do cumprimento do aviso prévio previsto em lei, caberá ao empregador indenizar o valor acima estipulado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A indenização acima estabelecida não se integra ao contrato de trabalho, ressalvado as incidências do FGTS e INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica excluído a incidência desta cláusula e seus parágrafos aos empregados admitidos a partir de 01 de Junho de 2001.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: CARTA DE APRESENTAÇÃO.

Os empregados que solicitarem carta de apresentação deverão os empregadores fornecê-las nas hipóteses de: Pedido de Demissão, Demissão sem Justa Causa e Demissão pôr Justa Causa, se esta, for descaracterizada pôr decisão judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: RECLAMAÇÕES.

A entidade sindical profissional levará ao conhecimento do condomínio ou empresa as reclamações que lhe forem trazidas pelos trabalhadores, especificando o nome do empregado e os motivos referentes ao descumprimento da presente norma coletivos de trabalho ou preceitos da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: RELAÇÃO DE EMPREGADOS.

Os empregadores se obrigam a informar ao Sindicato dos Empregados, 01 (uma) vez ao ano, no mês de Setembro de cada ano, relação de empregados nos Condomínios ou empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: MULTA DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS REIVINDICADAS.

Em caso de violação dos dispositivos ora convencionados, o Sindicato prejudicado notificará à outra parte, na pessoa de seu representante legal, para que proceda a regularização no prazo de 10 (Dez) dias. Findo o prazo cabe à parte prejudicada a constatação do cumprimento da notificação. Persistindo a violação, será competente a Justiça do Trabalho para obrigar o intransigente no pagamento de multa equivalente a meio piso admissional, por infração ou cláusula, a ser revertido em favor dos empregados ou dos empregadores.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica excluída a incidência da multa prevista na "caput" sobre as seguintes cláusulas desta CCT 2007/2009: Estabilidade da Gestante, Estabilidade dos Empregados em Vias de Aposentadoria, Estabilidade da Comissão de Negociação, Abono de Faltas de Diretores Sindicais, Ausência por Motivo de Doença, Do Recrutamento da Contratação, Homologação de Rescisão, Carta de Apresentação, Acidente de Trabalho Transporte, Divulgação das Cláusulas Convencionadas e Quadro de Avisos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE TRABALHO.

Os empregados deverão, na medida em que houver condições físicas, providenciarem local adequado para que os empregados possam fazer suas refeições e fornecerem água potável ou bebedouro. Também deverão os condomínios manter instalações sanitárias nas dependências do local de trabalho em condições de atender satisfatoriamente aos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: ESTOJOS OU ARMÁRIOS DE PRIMEIRO SOCORROS.

Os empregadores manterão no local de serviços estojos ou armários contendo medicamentos básicos mais comuns, necessários ao atendimento de primeiros socorros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE.

Os empregadores se obrigam a garantir o transporte gratuito imediatamente após a ocorrência do acidente de trabalho com o empregado, até o local do efetivo atendimento médico, bem como, o transporte, quando da alta médica, até a sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento de seus empregados, a mensalidade sindical no percentual de 2% (dois por cento) incidentes sobre o salário base, desde que por eles devidamente autorizados, na forma do artigo 545 da CLT

Parágrafo único: os empregadores deverão efetuar o repasse a entidade sindical Sindiconvive até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e correção monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Os empregadores deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitado pelo empregado, no prazo de 15 (Quinze) dias corridos.

a) Para fins de obtenção de auxílio doença;
b) Para fins de obtenção de aposentadoria;
c) Para fins de obtenção de aposentadoria especial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: DIVULGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONVENCIONADAS.

As partes convencionam que a divulgação de tabelas salarial terá que conter as assinaturas dos representantes legais de ambas as entidades sindicais (SIPCES E SINDICONVIVE).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL.

Os empregados que residem no imóvel do empregador, por ocasião da Rescisão do Contrato de Trabalho, deverão promover a desocupação do imóvel dentro de um prazo de 30 (Trinta) dias, sendo que, para os empregados admitidos a partir de 01 (Primeiro) de Junho de 1995, o prazo será de 15 (Quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Quando se fizer necessário o cumprimento integral do aviso prévio, os empregados deverão desocupar o imóvel uma vez expirado o prazo deste, devendo a chave do imóvel ser entregue impreterivelmente por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: QUADRO DE AVISOS.

As empresas concederão local de fácil visualização dos empregados, quadro de aviso onde serão afixados os avisos e circulares da entidade sindical profissional, vedado os de conteúdo político partidário, ofensivo à lei ou a qualquer pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL.

Os empregadores poderão fornecer aos seus empregados o crachá de identificação funcional, onde deverá constar uma foto 3x4 do empregado, número da carteira de trabalho, data de nascimento, data de admissão, função do empregado e o grupo sangüíneo se o empregado souber informar, devendo o empregado portá-lo no horário de trabalho e devolver por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: PROIBIÇÃO DE GUARDA DE OBJETOS.

Fica convencionado que é terminantemente proibido aos condôminos e empregados, para salva guarda de melhor relação e segurança do trabalho, a entrega de chaves e outros objetos, pelos condôminos, assim como aceitação por parte dos empregados, para guarda dos aludidos objetos, mesmo em caráter excepcional e ou momentâneo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O descumprimento do "caput" desta cláusula isentará o empregado e o condomínio de quaisquer responsabilidades civis, criminais e ou trabalhistas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: MEDICINA DO TRABALHO

Os condomínios com mais de 25 (vinte cinco) empregados e até 50 (Cinqüenta) empregados, enquadrados no grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR4, ficarão a partir desta convenção desobrigados de indicar Médico Coordenador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: AJUDA ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA)

Fica estabelecido a concessão mensal de uma cesta Básica ou ticket alimentação no valor de R$70,00 (setenta reais), assegurando os valores atuais já pagos pelos empregadores.

§ 1º: O empregado em gozo de férias, bem como, que faltar injustificadamente, não terá direito a cesta básica acima estabelecida, dentro do mês.

§ 2º: Ao empregado em auxilio doença ou acidentário será concedido cesta básica pelo período de três meses, após os quinze primeiros dias de afastamento.

§ 3º: A concessão do referido benefício não possui natureza salarial.

§ 4º: Fica assegurado o acréscimo do valor de R$ 20,00 (vinte reais) no valor da cesta básica ou ticket alimentação fornecida pelos empregadores superior ao valor mínimo estabelecido no caput.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO.

O Sindicato dos empregados poderá interpor ação de cumprimento na Justiça do Trabalho, em relação ao estipulado nessa Convenção Coletiva, nos termos da Legislação em Vigor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: DESCONTOS NO SALÁRIO

Fica autorizado ao empregador descontar nos salários dos empregados, consignações decorrentes de empréstimos, convênios, saúde e farmácias, bem como, mensalidade sindical, esta na forma aprovada pela categoria e na forma da Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: FORO COMPETENTE.

As controvérsias porventura resultantes da aplicação das normas contidas no presente instrumento serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da 17° Região.

E por estarem justos e acordados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias, que vigorará a partir de seu arquivamento no órgão competente do Ministério do Trabalho.

Vitória (ES), 23 de MAIO de 2011

Gedaias Freire da Costa
Presidente do SIPCES

Sindicato Patronal de Condomínios, Residenciais, Comerciais e Mistos e Empresas de Administração de Condomínios no Estado do Espírito Santo, Exceto Região Sul.

Fernando Antônio Drumond
Presidente do SINDICONVIVE

Sindicato dos Empregados em Condomínios Residenciais (Vertical e Horizontal), comerciais, mistos e Shopping Centers no Município de Vila Velha – Estado do Espírito Santo

Roberto Garcia Merçon
OAB-ES Nº 6445

Bento Machado Guimarães Filho
OAB-ES Nº 4732